CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 026/2026 - PMJC
Concorrência Eletrônica Nº 002/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ER CONSTRUTORA LTDA "ME CONSTRUTORA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.715.394/0001-90, sediada na Rua Hugo Napoleão, Nº 2822, Sala A – Bairro: Ininga, em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. ANA KAROLINE RABELO, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº ***.125.***-**, residente e domiciliado em Avenida Senador Area Leão, Nº 2355, Bairro: São Cristóvão, Cep: 64051-090, em Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, Processo Administrativo nº 026/2026 - PMJC, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, totalizando 7.320,00 m², em estradas vicinais da Localidade Alegre, na zona rural do Município de João Costa/PI, no âmbito do Convênio nº 980152/2025 – Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada Por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução da obra será o definido em seu cronograma físico-financeiro e começará a contar:

A) 60 (sessenta) dias, após emissão da Ordem de Serviços;

3.2. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma legal sobre licitação, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026;
II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
VIII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;

XI. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;

XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XVIII. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite- se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindoos quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XXVII. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXVIII. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;

XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXII. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIII. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribui-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXV. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVI. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) No tocante a licitações e contratos:

i. FRUSTRAR ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

XXXVII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XXXVIII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XXXIX. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XL. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir Autorização de início dos serviços;

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;]

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6.1. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/PI, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

6.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c. O recebimento de materiais;
d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.6. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

6.7. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de **R$ 954.909,65 (novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

7.2. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados através dos recursos do Contrato de Repasse Nº 983808/2025/MESP/CAIXA/TESOURO MUNICIPAL e estão vinculadas à seguinte rubrica orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.12.00 - SEMISP	26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999 1.700.05.999

9. CLÁUSULA NONA- MEDIÇÕES

9.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) Relatórios escrito e fotográfico (com coordenadas geográficas da obra, data e horário);
b) Cronograma refletindo o andamento da obra;

9.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

9.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

9.4. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

I. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3° e demais disposições da Lei Complementar Federal n° 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I.I. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

I.II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

IV. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no projeto básico.

V. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c. colocação de placas;

d. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

e. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

VI. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

a. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

b. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

c. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

d. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

e. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

f. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

VII. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

VIII. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

IX. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

X. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

11. CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços poderão ser reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{Ii - Io}{Io}\right) x\, V$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

11.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou o que vier a substitui-lo e estiver em vigor no ato da assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – EQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIERO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

13.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

13.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – SUBCONTRATAÇÃO

15. 4.1. A CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que obtenha a anuência prévia da CONTRATANTE e que a subcontratada apresente comprovação de capacidade técnica e financeira para a execução das partes subcontratadas. A CONTRATADA permanecerá responsável pela execução da obra como um todo, mesmo com a subcontratação.

16. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
b. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS GARANTIAS

17.1. A CONTRATADA deverá prestar Garantia nos limites previstos no item 12 do edital.

18. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES

18.1. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no edital.

19. CLÁUSULA DEZOITO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

19.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

19.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

b– A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

19.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

19.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
c. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
e. Resultados dos testes e ensaios realizados;
f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
h. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Base, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

20. CLÁUSULA DEZENOVE – RECISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
c. Multas e eventuais indenizações.

20.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

20.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

21. CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica ainda ajustado que:

a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

a.2) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

21.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

21.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal n° 14.133/2021 e disposições regulamentares.

21.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro de João Costa – Piauí.

21.5. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

João Costa/PI, 26 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

ANA KAROLINE RABELO PRADO:96012528353
Assinado de forma digital por ANA KAROLINE RABELO PRADO:96012528353

ER CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Kaliny Gomes de Sousa
CPF: xxx760 xxx xx

NOME: Evaldo Vieira da S.
CPF: xxx676 xxx xx

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026– PMJC
Processo Administrativo Nº 026/2026 - PMJC
Concorrência Eletrônica Nº 002/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ER CONSTRUTORA LTDA "ME CONSTRUTORA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.715.394/0001-90, com sede na Rua Hugo Napoleão, Nº 2822, Sala A – Bairro: Ininga, em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. ANA KAROLINE RABELO, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº ***.125.***-**, residente e domiciliado em Avenida Senador Area Leão, Nº 2355, Bairro: São Cristóvão, Cep: 64051-090, em Teresina/PI, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, Processo Administrativo nº 026/2026 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, totalizando 7.320,00 m², em estradas vicinais da Localidade Alegre, na zona rural do Município de João Costa/PI, no âmbito do Convênio nº 980152/2025 – Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

VIGÊNCIA: O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 954.909,65 (novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.12.00 - SEMISP	26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999 1.700.05.999

João Costa/PI, 26 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026-SRP-PMG-PI

REPETIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação volante (carro de som), mensurados por hora de serviço, para veiculação de atos, campanhas e informativos institucionais da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e suas Secretarias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Tipo: menor preço. Data de abertura das propostas: 13.07.2026. Horário: 09:30h (horário de Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026-PMG-PI

REPETIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués/PI e suas secretarias. Tipo: menor preço . Data de abertura das propostas: 10.07.2026. Horário: 09:30h (horário de Brasília).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026/ PMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026, Objeto: Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução da obra de Construção de Campo Society, no Município de GILBUÉS/PI. Tipo: Maior desconto. Data de abertura: 13.07.2026. Horário: 10:00h(horário de Brasília). Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 990401/2025/MESP/CAIXA/FPM e outras fontes. VALOR PREVISTO: R$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais). Edital: Disponível nos sites: (https://www.licitagilbues.com.br/), (www.tce.pi.gov.br), (www.gilbues.pi.gov.br). Informações: Praça Joaquim N. Paranaguá, 717, Bairro Centro, Município de Gilbués-PI - Piauí CEP: 64.930-000 ou através do e-mail: pmgilbues.cpl@gmail.com.

Telefone para contato: (89) 98132-5206

Gilbués (PI), 26 de junho de 2026.
PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA
Pregoeira/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

Órgão/Entidade: Secretarias Municipais. Processo Nº 2111/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a aquisição de material de informática, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Guaribas - PI e suas secretarias. Valor estimado: R$ 289.225,45 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Recebimento de Pedidos de Esclarecimento até: 00:00 horas do dia 07/07/2026. Recebimento de Pedidos de Impugnação até: 00:00 horas do dia 07/07/2026. Recebimento das Propostas até: 08:00 horas do dia 10/07/2026. Abertura da Seção Pública: às 09:00 horas do dia 10/07/2026. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 horas do dia 10/07/2026. Todos os horários constantes deste Edital são correspondentes ao Horário Oficial de Brasília - DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO/LOCAL: https://bnc.org.br/ - "Acesso Identificado", Bolsa Nacional de Compras. Informações pelo e-mail: cpl.guaribaspi@gmail.com ou pelo Telefone (89) 3952-0026. O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura de Guaribas-PI, podendo ser retirado direto no site https://bnc.org.br/, solicitado através do e-mail: cpl.guaribaspi@gmail.com bem como estará à disposição de todos no site do TCE/PI https://www.tcepi.tc.br/.

Guaribas - PI, 26 de junho de 2026
PAULO SERGIO MAIA
Pregoeiro/Condutor do Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Do Contrato Administrativo Nº 032/2026 - Pmjc. Processo Administrativo Nº 026/2026 - Pmjc. Concorrência Eletrônica Nº 002/2026. O Município De João Costa - Piauí, inscrita no Cnpj sob o nº. 01.612.580/0001-30. Contratada: ER Construtora Ltda "Me Construtora", inscrita no Cnpj/mf sob o nº 48.715.394/0001-90. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, totalizando 7.320,00 m², em estradas vicinais da Localidade Alegre, na zona rural do Município de João Costa/PI, no âmbito do Convênio nº 980152/2025 - Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. Vigência: O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma de lei. Valor: R$ 954.909,65. Dotação Orçamentária: Unid. Orçamentária: 02.12.00 - Semisp. Projeto Atividade: 26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. F.r. - C.a.: 1.500.00.999 / 1.700.05.999. João Costa/PI, 26 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Do Contrato Administrativo Nº 033/2026 - Pmjc. Processo Administrativo Nº 027/2026 - Pmjc. Concorrência Eletrônica Nº 003/2026. O Município De João Costa - Piauí, inscrita no Cnpj sob o nº. 01.612.580/0001-30. Contratada: E. Ramos Bento Construções "Ramos Construção E Incorporação", inscrita no Cnpj/mf sob o nº 97.552.267/0001-23. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, totalizando 17.303,40 m², em estradas vicinais das Localidades: Umburana, Morro dos Apolinários, Morro do Severo e Toca, na zona rural do Município de João Costa/PI, no âmbito do Convênio nº 980169/2025 - Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. Vigência: O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma de lei. Valor: O valor total da contratação é de R$ 2.122.009,76. Dotação Orçamentária: Unid. Orçamentária: 02.12.00 - Semisp. Projeto Atividade: 26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. F.r. - C.a.: 1.500.00.999 / 1.700.05.999. João Costa/PI, 26/06/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Do Contrato Administrativo Nº 034/2026 - Pmjc. Processo Administrativo Nº 032/2026 - Pmjc. Concorrência Eletrônica Nº 004/2026. O Município De João Costa - Piauí, inscrita no Cnpj sob o nº. 01.612.580/0001-30. Contratada: ER Construtora Ltda "Me Construtora", inscrita no Cnpj/mf sob o nº 48.715.394/0001-90. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, totalizando 5.970,00 m², em Estrada Vicinal na Localidade Travessão, na zona rural do Município de João Costa/PI, no âmbito do Convênio nº 982045/2025 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Midr, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. Vigência: O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma de lei. Valor: O valor total da contratação é de R$ 720.594,51. Dotação Orçamentária: Unid. Orçamentária: 02.12.00 - Semisp. Projeto Atividade: 26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. F.r. - C.a.: 1.500.00.999 / 1.700.05.999. João Costa/PI, 26 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 038/2026; Processo nº 012/2026; Concorrência Eletrônica nº 001/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí - PI. Contratada: RAGG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 40.294.178/0001-07. Objeto: Contratação de empresa para reforma do Campo de Futebol Professor Chicão e da Quadra de Esportes no município de Juazeiro do Piauí. Valor: R$ 573.532,03 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e três centavos). Fonte de Recurso: FPM/ICMS/Proposta nº 011658/2023/ Convênio nº 941622/2024. Assinatura do Contrato: 18 de junho de 2026. Vigência: 18 de junho de 2026 a 17 de junho de 2027. Juazeiro do Piauí - PI, 18 junho de 2026. José Wilson Pereira Gomes, prefeito municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Juazeiro Do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório no 012/2026, procedimento no 001/2026 sob a modalidade Concorrência Eletrônica, em favor da empresa primeira colocada RAGG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 40.294.178/0001-07, CNPJ: 40.294.178/0001-07. Com o preço total de R$ 573.532,03.

Juazeiro do Piauí (PI), 18 de junho de 2026.
JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

Processo nº 060/2026; Abertura da sessão: 10:00 horas, do dia 15.07.2026. Objeto: Contratação de empresa especializada com mão de obra qualificada na execução dos serviços de reforma e ampliação de praça na zona urbana do município de Juazeiro do Piauí. Conforme anexo I. Fonte de Recurso: FPM / ICMS / Recurso Próprio / Emenda Federal. Cópia completa do Edital: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Juazeiro do Piauí - PI, 26 de junho de 2026. Alexandre Gomes Pereira Agente de Contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

Processo nº 058/2026; Procedimento nº 006/2026; Abertura da sessão: 09:01 horas, do dia 16.07.2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, carga de gás refrigerante e manutenção de ventiladores, visando atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Juazeiro do Piauí - PI. Fonte de Recurso: FPM / FME / FUNDEB /QSE /FMS /FMAS / ICMS / Recurso Próprio / Emenda Federal. Cópia Completa Do Edital: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Juazeiro do Piauí - PI, 26 de junho de 2026.
ALEXANDRE GOMES PEREIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo N° 067/2026. Concorrência Eletrônica 005/2026. Contrato N° 083/2026. Contratante: Prefeitura Municipal De Manoel Emídio - Pi, CNPJ No 06.554.125/0001-40. Contratado: GT Engenharia & Projetos Ltda, Inscrita No CNPJ No 45.989.095/0001-56. Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para Execução dos serviços de Construção de Campo Society no Município De Manoel Emídio-PI, Conforme Convênio 983016/2025 firmado e demais especificações técnicas do projeto básico, planilhas orçamentárias e demais documentos anexos. Valor Global: R$ 349.965,70 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). assinatura 23 de junho de 2026. Manoel Emídio - PI, 29 de junho de 2026. Antonio Cardoso Da Silva. Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
CONTRATANTE: Município de Morro Cabeça no Tempo - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.594/0001-54.
CONTRATADO: CANDINHO DEVEZA ROCHA, inscrito no CNPJ nº 35.627.184/0001-07.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de praça pública no Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, conforme Convênio nº 980577/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 378.713,06 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e treze reais e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da lei.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02.03.00 - Secretaria de Administração e Finanças;
Função Programática: 15.451.1263.1016.0000 - Construção e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
Fontes de Recursos: 1.500.00-999.000; 1.700.00-999.000; 1.701.00-999.000; 1.706.00-999.000; 1.710.00-999.000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
CONTRATANTE: Município de Morro Cabeça no Tempo - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.594/0001-54.
CONTRATADA: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.612.479/0001-73.
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para pavimentação de estradas vicinais no Município de Morro Cabeça no Tempo - PI, conforme Convênio Transferegov nº 982882/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 8.510,62 (oito mil, quinhentos e dez reais e sessenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02.03.00 - Secretaria de Administração e Finanças;
Funções Programáticas:
04.122.1269.2009.0000 - Manutenção das Atividades de Gestão Administrativa;
15.451.1268.2077.0000 - Manutenção e Recuperação de Calçamentos;
15.452.1377.2028.0000 - Manutenção de Ações de Utilidade Pública;
26.782.1348.1028.0000 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos: 1.500.00-999.000; 1.706.00-999.000; 1.710.00-999.000; 1.701.00-999.000; 1.700.00-999.000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

Id:030E87F22D885508

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 026/2026 - PMJC
Concorrência Eletrônica Nº 002/2026 – SRP

O Prefeito Municipal de João Costa/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente à Concorrência Eletrônica Nº 002/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, totalizando 7.320,00 m², em estradas vicinais da Localidade Alegre, na zona rural do Município de João Costa/PI, no âmbito do Convênio nº 980152/2025 – Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

R E S O L V E:
Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** a Concorrência Eletrônica Nº 002/2026, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa **ER CONSTRUTORA LTDA "ME CONSTRUTORA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.715.394/0001-90, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 954.909,65 (novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 25 de junho de 2026.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:030E87F22D885510

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 027/2026 - PMJC
Concorrência Eletrônica Nº 003/2026 – SRP

O Prefeito Municipal de João Costa/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente à Concorrência Eletrônica Nº 003/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, totalizando 17.303,40 m², em estradas vicinais das Localidades: Umburana, Morro dos Apolinários, Morro do Severo e Toca, na zona rural do Município de João Costa/PI, no âmbito do Convênio nº 980169/2025 – Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

R E S O L V E:
Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** a Concorrência Eletrônica Nº 003/2026, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa **E. RAMOS BENTO CONSTRUÇÕES "RAMOS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.552.267/0001-23, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 2.122.009,76 (dois milhões e cento e vinte e dois mil e nove reais e setenta e seis centavos).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 25 de junho de 2026.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:089B9DD3A3B0550C

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026– PMJC
Processo Administrativo Nº 026/2026 - PMJC
Concorrência Eletrônica Nº 002/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ER CONSTRUTORA LTDA "ME CONSTRUTORA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.715.394/0001-90, com sede na Rua Hugo Napoleão, Nº 2822, Sala A – Bairro: Ininga, em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. ANA KAROLINE RABELO, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº ***.125.***-**, residente e domiciliado em Avenida Senador Area Leão, Nº 2355, Bairro: São Cristóvão, Cep: 64051-090, em Teresina/PI, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, Processo Administrativo nº 026/2026 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, totalizando 7.320,00 m², em estradas vicinais da Localidade Alegre, na zona rural do Município de João Costa/PI, no âmbito do Convênio nº 980152/2025 – Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

VIGÊNCIA: O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 954.909,65 (novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.12.00 - SEMISP	26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999 1.700.05.999

João Costa/PI, 26 de junho de 2026.

Id:030E87F22D885518

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026– PMJC
Processo Administrativo Nº 027/2026 - PMJC
Concorrência Eletrônica Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E. RAMOS BENTO CONSTRUÇÕES "RAMOS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.552.267/0001-23, com sede na Rua Raul Lopes, Nº 880, Sala 913, Ed.Poty Premier, Bairro: Jóquei, em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. EDUARDO RAMOS BENTO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº ***.510.***-**, residente e domiciliado em Av. Senador Área Leão, Nº 2355, Sant Paul Residence, Cep:64.051-090, São Cristóvão, em Teresina/PI, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, Processo Administrativo nº 027/2026 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, totalizando 17.303,40 m², em estradas vicinais das Localidades: Umburana, Morro dos Apolinários, Morro do Severo e Toca, na zona rural do Município de João Costa/PI, no âmbito do Convênio nº 980169/2025 – Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

VIGÊNCIA: O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 2.122.009,76 (dois milhões e cento e vinte e dois mil e nove reais e setenta e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.12.00 - SEMISP	26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999 1.700.05.999

João Costa/PI, 26 de junho de 2026.